



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO


P.
H/Valo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde (ADICE), com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 440 – 4445-509 Ermesinde, é uma associação local, com estatuto de IPSS, e possui como objetivos principais: apoiar a família, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência e incapacidade, a integração social e comunitária, a infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo; promover a proteção social dos/as cidadãos/ãs nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Secundariamente, a associação pode desenvolver os seguintes objetivos: promover a educação, formação/(re)inserção profissional dos/as cidadãos/ãs; prevenir, promover e orientar na proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e de reabilitação; promover a realização de atividades de natureza cultural, ambiental, desportiva, da igualdade de género e de oportunidades, alguns dos quais enquadrados nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g), h) e k), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que a ADICE tem a Missão de intervir, de forma integrada, com vista ao desenvolvimento social do Concelho de Valongo, desenvolvendo atividades relacionadas com a formação e inserção profissional, cultura, ambiente, promoção da saúde e desporto, da igualdade de género da população mais fragilizada alvo da sua ação;
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol do desenvolvimento do Desporto e de uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que as IPSS locais podem ser isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5. Que o Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º, prevê que os apoios podem revestir a forma de subsídio financeiro, ou outro de prestação, através de serviços ou equipamentos próprios da Câmara Municipal. Os apoios poderão ainda ser em forma de cedência de instalações, transportes, taças, medalhas e outro tipo de logística.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente;

E

Segunda Outorgante:

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde (ADICE), pessoa coletiva n.º 504 884 387, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 440 – 4445-509 Ermesinde, representada por Maria da Trindade Morgado do Vale, portadora do Cartão de Cidadão n.º 2447433, na qualidade de Presidente da Direção, e Carla Elisabete Pereira Gomes, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10752358, na qualidade de Tesoureira da Direção;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a ADICE na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades e de acordo com o seguinte quadro:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Handwritten signature and initials

Equipamento	Atividade	Horário	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Piscina Municipal de Valongo	Natação	6.ªf – 15h00/16h00	Ponto 6.2 do quadro 34
Piscina Municipal de Alfena	Natação	6.ªf – 10h00/11h00	Ponto 6.2 do quadro 34
Pavilhão Municipal de Valongo	Prática atividade física	2.ªf e 4.ª f – 15h30/17h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31
Pavilhão Municipal de Ermesinde	Prática atividade física	2.ªf e 4.ª f – 10h00/11h00	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 651,80€, que corresponde no total dos meses a 7.088,00€;
3. O Município de Valongo terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas com a disponibilização de monitores da ADICE, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania e a promoção da inclusão social;
2. Colaborar nas iniciativas do Município de Valongo graciosamente, sempre que possível e acordado, e desde que as mesmas se enquadrem nos objetivos da ADICE;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a ADICE deverá comunicar previamente ao Município de Valongo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula Terceira

1. É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:
 - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. Ao Município reserva-se o direito de suspender o Protocolo de Colaboração, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

Cláusula Quarta

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pelo Município de Valongo, em articulação com a ADICE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula Sétima

Este Protocolo tem a validade até 31 de julho 2023, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2022.

Valongo, 30 de novembro de 2022.

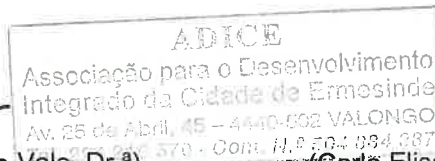
O Primeiro Outorgante

Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde



(Maria da Trindade Morgado do Vale, Dr.ª)

(Carlá Elisabete Pereira Gomes, Dr.ª)